



Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA
REGULARIZAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS JULGADAS NÃO PRESTADAS

Atenção:

Para regularização da situação de inadimplência, os candidatos e partidos políticos devem apresentar suas prestações de contas, relativas às eleições gerais e/ou municipais, observando o disposto no art. 80, §2º, da [Resolução TSE n. 23.607/2019](#) e os demais procedimentos abaixo descritos, em conformidade com o pleito a que se refira o pedido de regularização.

Os pedidos de regularização serão autuados na classe **Regularização de omissão de prestação de contas eleitorais**.

Necessária a juntada de procuração de advogado.

ELEIÇÕES 2016 e posteriores

Eleição	SPCE Cadastro / CNPJ	Elaboração	Normas materiais	Normas processuais	Autuação e PJe	Observação
2016 - Municipais	<p>O prestador de contas deve baixar a versão do SPCE relativa a esta eleição, disponível no site do TSE: SPCE Cadastro 2016.</p> <p>Consulta ao CNPJ de campanha/2016: CLIQUE AQUI</p>	<p>Elaborar as contas no SPCE. (v. Manual do SPCE 2016).</p> <p>O arquivo gerado pelo SPCE Cadastro 2016, no formato .EPC, na opção “Gerar Prestação de Contas”, deve ser encaminhado pelo prestador, à Justiça Eleitoral, pelo próprio sistema SPCE Cadastro.</p> <p>Caso não seja possível o envio da prestação de contas pelo sistema, o arquivo .EPC deve ser encaminhado para o Cartório Eleitoral, via e-mail, para transmissão eletrônica e emissão do extrato da prestação de contas e o recibo de entrega.</p> <p>Consulte aqui o e-mail das zonas eleitorais.</p> <p><u>Não há entrega de mídia com documentos digitalizados.</u></p>	<p>As normas materiais (conformidade do conteúdo da regularização com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades) devem obedecer ao normativo vigente à época, qual seja, a Resolução TSE n. 23.463/2015.</p>	<p>As normas que regem o processo de regularização da omissão de contas eleitorais são as constantes da Resolução TSE n. 23.607/2019 (art. 80, § 1º e ss.).</p>	<p>Não há autuação automática.</p> <p>Depois do envio do arquivo .EPC, o advogado do prestador de contas deve autuar o requerimento no PJe, na classe Requerimento de Regularização da Omissão – RROPCE, instruindo-o com o extrato da prestação de contas, o recibo de entrega e as demais peças e documentos.</p>	<p>1. O SPCE Cadastro 2016, não disponibiliza a opção “Regularização da Omissão”.</p> <p>2. A partir das eleições de 2016, o sistema forma um elo entre os arquivos das prestações de contas. Assim, não se pode recomençar uma prestação de contas desde o início.</p> <p>O prestador de contas deverá solicitar ao Cartório Eleitoral cópia do último arquivo da prestação de contas enviado à Justiça Eleitoral (ODIN → Recepção → Histórico de Envio → Filtro → ícone Lupa → Download).</p>

ELEIÇÕES 2016 e posteriores

Eleição	SPCE Cadastro / CNPJ	Elaboração	Normas materiais	Normas processuais	Autuação e PJe	Observação
2018 - Gerais	<p>O prestador de contas deve baixar a versão do SPCE relativa a esta eleição, disponível no site do TSE: SPCE Cadastro 2018.</p> <p>Consulta ao CNPJ de campanha/2018: CLIQUE AQUI.</p>	<p>Elaborar as contas no SPCE (v. Manual do SPCE 2018).</p> <p>O arquivo gerado pelo SPCE Cadastro 2018, no formato .EPC, na opção "Gerar Prestação de Contas", deve ser encaminhado pelo prestador, à Justiça Eleitoral, pelo próprio sistema SPCE Cadastro (item 10.14 do Manual).</p> <p>Após envio do arquivo .EPC, o prestador de contas deve gerar a MÍDIA contendo os documentos relacionados no art. 40 da Resolução TSE n. 23.553/2017 e encaminhá-la ao TRE para validação.</p> <p><u>Não há geração de mídia para os diretórios municipais, apenas o envio do arquivo .EPC. Os documentos comprobatórios obrigatórios deverão ser incluídos diretamente em processo próprio no PJE- 1º grau.</u></p>	<p>As normas materiais (conformidade do conteúdo da regularização com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades) devem obedecer ao normativo vigente à época, qual seja, a Resolução TSE n. 23.553/2017.</p>	<p>As normas que regem o processo de regularização da omissão de contas eleitorais são as constantes da Resolução TSE n. 23.607/2019 (art. 80, § 1º e ss.).</p>	<p>Após o envio e recebimento do arquivo da regularização das contas, com a validação da mídia, o advogado do prestador de contas deverá autuar o requerimento no PJe, na classe Requerimento de Regularização da Omissão – RROPCE.</p> <p>Os documentos comprobatórios que devem acompanhar os pedidos de regularização, bem como as peças que precisam ser assinadas, deverão ser incluídos no processo próprio, diretamente no PJe, exceto aqueles já inseridos no SPCE.</p>	<p>Recebido o arquivo, o prestador deverá importá-lo no SPCE Cadastro para elaborar o requerimento.</p> <p>1. O SPCE Cadastro 2018, não disponibiliza a opção "Regularização da Omissão".</p> <p>2. A partir das eleições de 2016, o sistema forma um elo entre os arquivos das prestações de contas. Assim, não se pode recomençar uma prestação de contas desde o início.</p> <p>O prestador de contas deverá solicitar ao Cartório Eleitoral ou ao TRE cópia do último arquivo da prestação de contas enviado à Justiça Eleitoral (ODIN → Recepção → Histórico de Envio → Filtro → ícone Lupa → Download).</p> <p>Recebido o arquivo, deverá importá-lo no SPCE Cadastro para elaborar o requerimento.</p>
2020 - Municipais	<p>O prestador de contas deve baixar a versão do SPCE relativa a esta eleição, disponível no site do TSE: SPCE Cadastro 2020.</p> <p>Consulta ao CNPJ de campanha/2020: CLIQUE AQUI.</p>	<p>Elaborar a Regularização no SPCE (v. Manual do SPCE 2020).</p> <p>O arquivo gerado pelo SPCE Cadastro 2020, no formato .EPC, na opção "Gerar Prestação de Contas", deve ser encaminhado pelo prestador, à Justiça Eleitoral, pelo próprio sistema SPCE Cadastro (item 10.6 do Manual).</p> <p>Após envio do arquivo .EPC, o prestador deverá gerar a MÍDIA que contém os documentos digitalizados e entrega-la ao Cartório Eleitoral ou ao</p>	<p>As normas materiais (conformidade do conteúdo da regularização com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades) devem obedecer ao normativo vigente à época, qual seja, a Resolução TSE n. 23.607/2019.</p>	<p>As normas que regem o processo de regularização da omissão de contas eleitorais são as constantes da Resolução TSE n. 23.607/2019 (art. 80, § 1º e ss.).</p>	<p>O processo será autuado automaticamente no PJe, na classe de Regularização da omissão de prestação de contas eleitorais.</p> <p>Assim, o advogado não deverá autuar o requerimento de regularização (RROPCE) manualmente.</p>	<p>1. Atenção: esta versão do sistema disponibiliza o tipo específico 'Regularização da Omissão'.</p> <p>2. No SPCE, em Qualificação, o interessado deverá escolher o tipo de entrega "Regularização da omissão" e clicar em gravar.</p>

ELEIÇÕES 2016 e posteriores

Eleição	SPCE Cadastro / CNPJ	Elaboração	Normas materiais	Normas processuais	Autuação e PJe	Observação
		<p>TRE para validação (item 10.6.3 do Manual).</p>			<p>Atenção: o processo somente será autuado no Pje após a recepção da mídia pelo Cartório Eleitoral ou pelo TRE.</p>	<p>Porém, a Regularização da Omissão somente será viabilizada pelo SPCE caso haja, no SICO, o lançamento do julgamento das contas eleitorais como não prestadas.</p> <p>3. A partir das eleições de 2016, o sistema forma elo entre os arquivos das prestações de contas. Assim, não se pode recomençar uma prestação de contas desde o início.</p> <p>O prestador de contas deverá solicitar ao Cartório Eleitoral ou ao TRE cópia do último arquivo da prestação de contas enviado à Justiça Eleitoral (ODIN → Recepção → Histórico de Envio → Filtro → ícone Lupa → Download).</p> <p>Recebido o arquivo o prestador deverá importa-lo no SPCE Cadastro para elaborar o requerimento.</p>
<p>2022 - Gerais</p>	<p>O prestador de contas deve baixar a versão do SPCE relativa a esta eleição, disponível no site do TSE: SPCE Cadastro 2022.</p> <p>Consulta ao CNPJ de campanha/2022: CLIQUE AQUI.</p>	<p>Elaborar a Regularização no SPCE (v. Manual do SPCE 2022).</p> <p>O arquivo gerado pelo SPCE Cadastro 2022, no formato .EPC, na opção “Gerar Prestação de Contas”, deve ser encaminhado pelo prestador, à Justiça Eleitoral, pelo próprio sistema SPCE Cadastro (item 10.6 do Manual).</p> <p>Após envio do arquivo .EPC, o prestador deverá gerar a MÍDIA que contém os documentos digitalizados e entrega-la ao Cartório Eleitoral ou ao TRE para validação (item 10.6.3 do Manual).</p>	<p>As normas materiais (conformidade do conteúdo da regularização com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades) devem obedecer ao normativo vigente à época, qual seja, a Resolução TSE n. 23.607/2019.</p>	<p>As normas que regem o processo de regularização da omissão de contas eleitorais são as constantes da Resolução TSE n. 23.607/2019 (art. 80, § 1º e ss.).</p>	<p>O processo será autuado automaticamente no Pje, na classe de Regularização da omissão de prestação de contas eleitorais.</p> <p>Assim, o advogado não deverá autuar o requerimento de regularização (RROPCE) manualmente.</p> <p>Atenção: o processo somente será autuado</p>	<p>1. Atenção: esta versão do sistema disponibiliza o tipo específico 'Regularização da Omissão'.</p> <p>2. No SPCE, em Qualificação, o interessado deverá escolher o tipo de entrega “Regularização da omissão” e clicar em gravar.</p> <p>Porém, a Regularização da Omissão somente será viabilizada pelo SPCE</p>

ELEIÇÕES 2016 e posteriores

Eleição	SPCE Cadastro / CNPJ	Elaboração	Normas materiais	Normas processuais	Autuação e PJe	Observação
					<p>no Pje após a recepção da mídia pelo Cartório Eleitoral ou pelo TRE.</p>	<p>caso haja, no SICO, o lançamento do julgamento das contas eleitorais como não prestadas.</p> <p>3. A partir das eleições de 2016, o sistema forma elo entre os arquivos das prestações de contas. Assim, não se pode recomençar uma prestação de contas desde o início.</p> <p>O prestador de contas deverá solicitar ao Cartório Eleitoral ou ao TRE cópia do último arquivo da prestação de contas enviado à Justiça Eleitoral (ODIN → Recepção → Histórico de Envio → Filtro → ícone Lupa → Download).</p> <p>Recebido o arquivo, deverá importa-lo no SPCE Cadastro para elaborar o requerimento.</p>

*Somente há obrigação de prestar contas dos órgãos partidários, em todas as suas esferas, vinculada à vigência durante o período eleitoral, a partir das eleições 2016. Anteriormente, a obrigação cabia apenas ao órgão partidário da circunscrição do pleito, municipal ou estadual.